



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: lei nº 029/03

Espécie do Expediente: "Autoriza o Município ceder um espaço físico a uma empresa, no prédio da Biblioteca Municipal, para instalação de máquina copiadora."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 16 / maio / 20 03 .

Protocolado sob n.º 2334 - fl 32

## Andamento

Item S.O. 20.05.03 foi encaminhado à Secretaria. Com  
Com S.O. 24.05.03 baixado à Comissões de Justiça e Redação;  
Finanças e Orçamento; Obras e Serviço Público. JF  
Com S.O. 17.06.03 foi aprovado por unanimidade com a emenda  
proposta. JF

lei nº 1768/03

PLE 029/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 028615 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D82C21F41CB728749C513C5717C1C7D5





*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/212/2003

Guaíba (RS), 15 de maio de 2.003.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, estamos enviando para apreciação desta Colenda Câmara o "Projeto de Lei nº 029/2003 que "Autoriza o Município ceder um espaço físico a uma empresa, no prédio da Biblioteca Municipal, para instalação de máquina fotocopidora".

Nobres vereadores o presente projeto de lei tem por objetivo permitir que o Município de Guaíba ceda um espaço físico no prédio da Biblioteca Municipal, através de processo licitatório, para que uma empresa possa instalar uma máquina fotocopidora, para que as pessoas que dirigem-se até a Prefeitura buscando e encaminhando documentos e que necessitam, em inúmeras oportunidades, juntar cópias de documentos pessoais e de outros necessários para instruírem processos, demandas ou simplesmente pleitos pessoais e não podem de imediato porque não existe nas proximidades da Prefeitura nenhuma empresa que preste este serviço.

Portanto necessário que as pessoas dirijam-se a outros locais, distantes da Prefeitura, para providenciar as aludidas cópias reprográficas.

Sensibilizados por este problema e até por sugestão de pessoas que encontraram-se nestas condições é que enviamos este projeto para que as dificuldades vislumbradas possam ser no mínimo minorada.

Sendo assim contamos com a colaboração de Vossas Excelências, para que o presente projeto de lei seja aprovado de forma unânime no menor espaço de tempo possível.

Atenciosamente

  
**MANOEL STRINGHINI**  
Prefeito Municipal

Ilmo.Sr.  
**Ver. ELMO KOLOGESKI**  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Guaíba – RS

RECEBIDO  
16/05/03  
17:15 HORAS  
SECRETARIA 

PLE 029/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 028615 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D82C21F41CB728749C513C5717C1C7D5





*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

**PROJETO DE LEI Nº 029/2003**

“Autoriza o Município ceder um espaço físico a uma empresa, no prédio da Biblioteca Municipal, para instalação de máquina fotocopadora”

**MANOEL STRINGHINI**, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Município de Guaíba autorizado a ceder um espaço físico suficiente para a instalação de uma máquina fotocopadora junto ao prédio da Biblioteca Pública Municipal, a uma empresa prestadora de serviços de fotocópia, que terá a incumbência de prestar esses serviços aos usuários desse estabelecimento.

**Parágrafo único** – Todas as despesas de material, equipamentos e consumo de energia elétrica, necessários a prestação dos serviços de fotocópia, serão de responsabilidade da empresa cessionária.

**Art. 2º** A cedência de que trata esta Lei será a título gratuito e pelo prazo até 31 de dezembro de 2004.

**Art. 3º** A escolha da empresa dar-se-á mediante licitação a ser realizada pelo Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Guaíba.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em ...

**MANOEL STRINGHINI**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER nº :

PROJETO nº: 029/03

REQUERENTE:

A Comissão, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:  
Solicita parecer do jurídico da Casa com a emenda proposta pela Comissão.

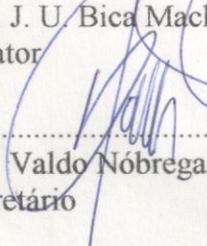
Da nova redação ao Art. 2º do projeto de lei nº 029/03.

Art. 2º - A cedência de que trata esta lei será pelo valor de ½ salário mínimo a título de contribuição que poderá ser revertido na compra de livros a serem incluídos no acervo da biblioteca, este valor deverá ser comprovado pela empresa prestadora de serviço. O prazo desta cedência será até 31 de dezembro de 2004.

Sala das Comissões em, 28 de maio de 2003.

  
.....  
Ver. Flavio Piccoli  
Presidente

  
.....  
Ver. J. U. Bica Machado Filho  
Relator

  
.....  
Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro  
Secretário



103  
Plan



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Moh  
Alm

### **Parecer nº57/03**

**Projeto de Lei nº 029/03 que "Autoriza o Município ceder um espaço físico a uma empresa, no prédio da Biblioteca Municipal, para instalação de máquinas fotocopadoras."**

Através do Projeto de Lei nº 029/03 o Executivo Municipal tem por finalidade permitir que o Município de Guaíba ceda um espaço físico no prédio da Biblioteca Municipal, através de processo licitatório, para que uma empresa possa instalar uma máquina fotocopadora para que pessoas possam providenciar cópias de documentos.

Inicialmente é de se destacar que o artigo 37 da constituição Federal estabelece os fundamentos básicos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a qual deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.

Esses princípios fundamentais foram incorporados pela Constituição Estadual no seu artigo 19 e pela Lei Orgânica Municipal no seu artigo 62.

É de se salientar ainda, que além dos princípios fundamentais mencionados, que devem ser observados no caso em apreciação, a Lei Orgânica em seu artigo 99 somente autoriza o uso de bens municipais mediante concessão ou permissão, a título precário, por tempo determinado, conforme o interesse exigir, e mesmo nessas condições, com prévia autorização legislativa.

No caso em análise se vislumbra o interesse público para concessão de uso de uma sala no prédio Biblioteca Municipal, pré-requisito para que a autorização legislativa seja concedida como determina a Lei Orgânica.

PLE 029/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 028615 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D82C21F41CB728749C513C5717C1C7D5





## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Por outro lado, a fim de atender a legislação pertinente, caracterizado o interesse público para a concessão do uso do espaço físico junto ao prédio da Biblioteca Municipal, está deverá submetida, além da autorização legislativa, as regras da Lei de Licitações assegurando a igualdade de participação entre as concorrentes.

Atendendo a essas considerações, nada obsta apreciação do presente projeto pelo Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Guaíba, 09 de junho de 2003.

  
**Cleusa Kereski**  
Procuradora Geral





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER nº :

PROJETO nº: 029/03

REQUERENTE:

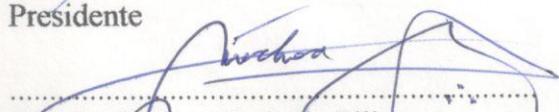
A Comissão, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

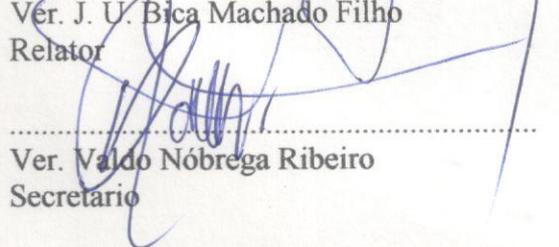
O presente projeto baixou a esta Comissão que emendou a proposta e solicitou parecer jurídico da casa. Retornou a Comissão com o parecer favorável, mas ressalta a necessidade de autorização legislativa e as regras da lei de licitações n. 8666/96.

Esta Comissão entende que o projeto é pertinente, mas deve haver uma contrapartida do prestador do serviço e obedecer a lei federal 8666/96. Atendido esta ressalva somos pelo parecer Favorável a tramitação do mesmo com a emenda proposta por esta Comissão.

Sala das Comissões em, 11 de junho de 2003.

  
.....  
Ver. Flávio Piccoli  
Presidente

  
.....  
Ver. J. U. Bica Machado Filho  
Relator

  
.....  
Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro  
Secretário



*Kos  
Ran*



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER N°

PROCESSO N° 029/03

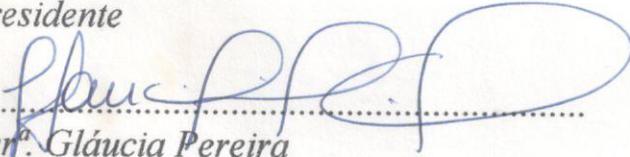
REQUERENTE

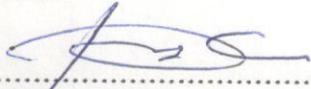
*A Comissão analisando a matéria contida no presente processo, opina:*

*A Comissão analisando o projeto e opina pelo parecer favorável a tramitação do mesmo, ressalvando sempre a necessidade de atendimento da lei federal.*

Salas das Comissões em 11/06/03.

  
.....  
Ver. Flavio Piccoli  
Presidente

  
.....  
Ver. Gláucia Pereira  
Relatora

  
.....  
Ver. Rodrigo Soares  
Secretário



*Max  
Ran*



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI Nº 029/2003**  
**REDAÇÃO FINAL**

“Autoriza o Município ceder um espaço físico a uma empresa, no prédio da Biblioteca Municipal, para instalação de máquina fotocopidora”

**MANOEL STRINGHINI**, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Município de Guaíba autorizado a ceder um espaço físico suficiente para a instalação de uma máquina fotocopidora junto ao prédio da Biblioteca Pública Municipal, a uma empresa prestadora de serviços de fotocópia, que terá a incumbência de prestar esses serviços aos usuários desse estabelecimento.

**Parágrafo único** – Todas as despesas de material, equipamentos e consumo de energia elétrica, necessários a prestação dos serviços de fotocópia, serão de responsabilidade da empresa cessionária.

**Art. 2º** A cedência de que trata esta Lei será pelo valor de  $\frac{1}{2}$  salário mínimo a título de contribuição que poderá ser revertido na compra de livros a serem incluídos no acervo da biblioteca, este valor deverá ser comprovado pela empresa prestadora de serviço. O prazo desta cedência será até 31 de dezembro de 2004.

**Art. 3º** A escolha da empresa dar-se-á mediante licitação a ser realizada pelo Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Guaíba.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em ...

**MANOEL STRINGHINI**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**

PLE 029/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 028615 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D82C21F41CB728749C513C5717C1C7D5



BLMO

NA

*[Handwritten signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 077/03

Guaíba, 18 de junho de 2003.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência cópia do projeto de lei nº 027/03 e da redação final do projeto de lei nº 029/03, aprovados em sessão ordinária realizada em 17 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar o arquivo de nossa Secretaria.

Respeitosamente,

*Elmo Kologeski*

Ver. Elmo Kologeski  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Manoel Stringhini  
Prefeito Municipal  
Rua Nestor de Moura Jardim, 111  
92500-000 Guaíba - RS

